

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1190/2021

LEI Nº 1190/2021

SÚMULA: Dispõe sobre as alterações das Metas 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 20 e acrescenta novas diretrizes e estratégias ao Anexo Único da Lei Municipal nº 866, de 21 de maio de 2015 - Plano Municipal de Educação de Balsa Nova.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova**, Estado do Paraná, com base na Resolução nº 01, de 17 de outubro de 2019 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e em cumprimento aos artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº 866, de 21 de maio de 2015, combinado com o artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterada, conforme deliberação na 1ª Conferência Municipal de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Balsa Nova, realizada em 10 de outubro de 2019 e instrumentalizada na Resolução nº 01, de 17 de outubro de 2019 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, as disposições das metas e acrescenta novas diretrizes e estratégias ao Anexo Único integrante da Lei Municipal nº 866, de 21 de maio de 2015, no seguinte sentido:

.....
Meta 9: *Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, em regime de colaboração com o Estado e União.*

.....
9.13) *Realizar projeto diferenciado nas séries finais do ensino fundamental, a fim de evitar a evasão escolar.*

.....
Meta 10: *Colaborar com a meta da União de oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.*

10.1) **(suprimido)**

.....
10.8) **(suprimido)**

.....
10.11) **(suprimido)**

10.12) *Oferecer vale transporte aos estudantes de cursos da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, como forma de incentivar a continuidade dos estudos;*

10.13) *Buscar parceria com o “Sistema S” para oferecer cursos profissionalizantes no Município de Balsa Nova;*

.....
Meta 11: *Incentivar o Ensino Técnico em Nível Médio por meio de auxílio transporte, com o intuito de contribuir para meta nacional de triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.*

11.1) **(suprimido)**

11.2) **(suprimido)**

11.3) **(suprimido)**

.....
11.5) **(suprimido)**

11.6) **(suprimido)**

- 11.7) (suprimido)
- 11.8) (suprimido)
- 11.9) (suprimido)
- 11.10) (suprimido)
- 11.11) (suprimido)
- 11.12) (suprimido)
- 11.13) (suprimido)
- 11.14) (suprimido)
- 11.15) Oferecer vale transporte aos estudantes de cursos da educação profissional técnica de nível médio, como forma de incentivar a continuidade dos estudos.
- 11.16) Incentivar a educação profissional, por meio de disponibilização de transporte, para que municípios estudem em outros Municípios.
- 11.17) Buscar parceria com o Sistema S para oferecer cursos profissionalizantes no Município de Balsa Nova.

.....
Meta 12: Incentivar o ensino superior por meio de auxílio transporte, com o intuito de contribuir para meta nacional de elevar a taxa de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e a expansão para pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

- 12.1) (suprimido)
- 12.2) (suprimido)
- 12.3) (suprimido)
- 12.4) (suprimido)
- 12.5) (suprimido)
- 12.6) (suprimido)
- 12.7) (suprimido)
- 12.8) (suprimido)
- 12.9) (suprimido)
- 12.10) (suprimido)
- 12.11) (suprimido)
- 12.12) (suprimido)
- 12.13) (suprimido)
- 12.14) (suprimido)
- 12.15) (suprimido)
- 12.16) (suprimido)
- 12.17) (suprimido)
- 12.18) (suprimido)
- 12.19) (suprimido)
- 12.20) (suprimido)
- 12.21) (suprimido)
- 12.22) (suprimido)
- 12.23) Oferecer vale transporte aos estudantes de cursos da educação Superior, como forma de incentivar a continuidade dos estudos.
- 12.24) Divulgar cursos de educação superior aos educandos do ensino médio;
- 12.25) Incentivar a educação superior, por meio de disponibilização de transporte, para que municípios estudem em outros Municípios.

.....
Meta 13: Colaborar com a meta da união de elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

- 13.1) (suprimido)
- 13.2) (suprimido)
- 13.3) (suprimido)
- 13.4) (suprimido)
- 13.5) (suprimido)
- 13.6) (suprimido)
- 13.7) (suprimido)
- 13.8) (suprimido)
- 13.9) (suprimido)
- 13.10) Oferecer vale transporte aos estudantes de cursos da educação Superior, como forma de incentivar a continuidade dos estudos.

13.11) *Divulgar cursos de educação superior aos educandos do ensino médio;*

13.12 *Incentivar a educação superior, por meio de disponibilização de transporte, para que munícipes estudem em outros Municípios.*

.....
Meta 14. *Colaborar com a meta da união de elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.*

14.1) *(suprimido)*

14.2) *(suprimido)*

14.3) *(suprimido)*

14.4) *(suprimido)*

14.5) *(suprimido)*

14.6) *(suprimido)*

14.7) *(suprimido)*

14.8) *(suprimido)*

14.9) *(suprimido)*

14.10) *(suprimido)*

14.11) *(suprimido)*

14.12) *(suprimido)*

14.13) *(suprimido)*

14.14) *(suprimido)*

14.15) *(suprimido)*

14.16) *Divulgar cursos de pós-graduação stricto sensu superior aos profissionais do município;*

14.17) *Incentivar a educação superior, por meio de disponibilização de transporte, para que munícipes estudem em outros Municípios.*

.....
15.1) *(suprimido)*

15.2) *(suprimido)*

15.3) *(suprimido)*

15.4) *(suprimido)*

15.5) *(suprimido)*

15.6) *(suprimido)*

15.7) *(suprimido)*

15.8) *(suprimido)*

15.10) *(suprimido)*

15.11) *(suprimido)*

15.12) *(suprimido)*

15.13) *(suprimido)*

15.14) *Fomentar a formação em nível superior de docentes do Município, por meio de campanhas e parcerias com cursos na modalidade presencial e EAD.*

15.15) *Estimular a capacitação em nível superior de docentes do município por meio de plano de cargos e salários específico da educação.*

.....
18.4) *(suprimido)*

.....
18.9) *Incentivar formação stricto sensu por meio de divulgação de processos seletivos e verificação de possibilidade de redução de carga horária e proporcional vencimentos*

.....
Meta 20: *Colaborar com a meta da União e Estados de ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.*

20.1) *(suprimido)*

.....
20.3) *(suprimido)*

.....
20.5) *(suprimido)*

20.6) *(suprimido)*

20.7) *(suprimido)*

20.8) *(suprimido)*

20.9) *(suprimido)*

20.10) *(suprimido)*

20.11) *(suprimido)*

.....
20.13) *garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para os níveis, etapas e modalidades da educação básica, as quais o Município oferta, observando-se as políticas de colaboração entre os Entes Federados.*

Parágrafo único. As metas e estratégias tem como referência dados do censo demográfico - IBGE/2019, dados da Educação Básica e Superior mais atualizado e disponível até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 14 de maio de 2021.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:C015FD41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/05/2021. Edição 2265

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>